



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

### **Proposta de Aditamento**

#### **PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração ao artigo 28.º do Código do IRS, previsto no artigo 175.º da Proposta de Lei:

#### Artigo 175.º

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º-A, 40.º-A, **28.º**, 73.º, 78.º, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 28.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...]:

a) [...];

b) Até ao fim do mês de **Julho** do ano em que pretendem alterar a forma de determinação do rendimento, mediante a apresentação de declaração de alterações;

**c) Sempre que o sujeito passivo, num exercício, esteja a ter os rendimentos da categoria tributados pelo regime da contabilidade organizada por exigência legal, mas nesse exercício, fique com o montante anual líquido de rendimentos desta**

**categoria abaixo do limite definido no n.º 2 possibilitando a passagem ao regime simplificado no exercício seguinte, deve a autoridade tributária oficial o sujeito passivo desta alteração de enquadramento, dando ao mesmo 30 dias para exercer a opção prevista no n.º 3.**

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].

9- [...].

10- [...].

11- [...].

12- [...].

13- [...].

As Deputadas e os Deputados,